Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 007/2020/DIM/DPPR

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Solicitação de Licença para acesso anual às Normas da ABNT

Ilmo. Sr. Coordenador,

1. Considerando que o Departamento de Infraestrutura e Materiais atualmente possui condições de desenvolver projetos elétricos e de infraestrutura lógica para reformas, adequações e/ou demais proposições demandadas pela DPPR;
2. Considerando o ingresso próximo de um Arquiteto, que dentre suas atividades específicas também desenvolverá projetos cujos preceitos técnicos também são pautados por normas da ABNT;
3. Considerando que todos os aspectos técnicos de engenharia e arquitetura são normatizados, procedimentados e regulamentados por normativas nacionais e/ou na ausência ou omissão destas, por normativas internacionais e que **é obrigatória sua utilização por parte dos profissionais da área**;
4. Considerando que muitas das normas disponíveis para consulta gratuita na *internet* estão desatualizadas e que o acesso a compilações da ABNT é restrito, sendo considerado pirataria e por conseguinte crime quando na utilização ilegal deste acervo;
5. Solicitamos, conforme tratativas via e-mail com a ABNT e orçamento prévio anexo a este documento, a **aquisição de um plano anual de acesso às normas**, podendo este ser o pacote mínimo cujo investimento anual é de R$ 671,00, sendo nesta modalidade a consulta ilimitada a todas as normas e restrito ao *download*/impressão de 10 normas.
6. Encaminha-se para a Coordenadoria de Planejamento para análise e prosseguimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

_____

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista- Departamento de Infraestrutura e Materiais

Inserido ao protocolo 16.362.978-0 por: Lucas Todeschini Cussolin em: 29/01/2020 17:03. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Lucas Todeschini Cussolin em 29/01/2020 17:03. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1ee698b596936214f8d24ad83f9c264

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 4

Procedimento n.º 16.362.978-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais solicitando a contratação de acesso às normas da ABNT.

Conforme argumentado pelo requerente, as atividades de projetos que vem sendo desenvolvidas pelo setor demandam a consonância com as normas da ABNT em seu formato mais atualizado e que o acesso total a essas normas ocorre somente por contratação de serviços pagos.

Assim sendo, considerando a necessidade de constante atualização e acessos as normas da ABNT, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Inserido ao protocolo 16.362.978-0 por: Nicholas Moura e Silva em: 30/01/2020 10:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Nicholas Moura e Silva em 30/01/2020 10:31. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 152227a2891edae2cb94b3ee39dc40cf

2) Termo de Referência

PROTOCOLO: 16.362.978-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acesso via web às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Acesso via web a Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	Acesso ilimitado dos usuários da DPPR a até **20 normas** da ABNT (a serem definidas posteriormente)	R$	R$

2.2. O acesso às normas indicadas no pacote deverá ser ilimitado para consulta a todos os servidores da DPPR, independentemente do local de lotação, através de login e senha individuais e com acessos customizáveis.

2.3. As Normas integrantes do pacote deverão ter atualização frequente e imediata conforme novas normativas que forem publicadas durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional para a DPPR.

2.4. Deve ser possível a impressão/download de até 20 (vinte) normas selecionadas pelos usuários da DPPR, conforme a necessidade.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de acesso à DPPR.

2.6. Poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA, a seu critério, a pré-visualização de outras normas técnicas fora do pacote contratado aos usuários da DPPR.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, se solicitada, treinamento web aos servidores da DPPR sobre a utilização do sistema/plataforma.

2.8. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico aos servidores da DPPR, quando necessário, de preferência em horário comercial.

2.9. Deve ser possível realizar buscas/pesquisas de normas dentro do sistema/plataforma da CONTRATADA que abarque todas as normas.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA disponibilizará a(s) norma(s) solicitada somente após receber de Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE.

3.2. A disponibilização das normas no ambiente web da CONTRATADA deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após confirmação de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo, ou realizados sem expressa autorização da DPPR.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico e especializado para a perfeita disponibilização dos serviços.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.6. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

3.7. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

5. DO PREÇO

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços [Artigo 78B da Lei Estadual n° 15.608/2007], não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

6.3.1. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. DA REVISÃO E REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

8.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei n° 15.608/2007.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

8.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

8.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

8.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;

8.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

8.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M

8.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

8.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

8.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

8.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

8.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

8.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

8.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

8.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

8.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

8.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

8.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 28/04/2020 13:27. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 28/04/2020 13:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **4788fb42c242bd80b025ae63e035a421.**

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 37
Mov. 16

DESPACHO

Curitiba, 09 de junho de 2020.

REFERÊNCIA: 16.362.978-0

Para: Coordenação-Geral de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a normas ABNT

Ilmo. Sr. Coordenador,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo, que versa sobre a contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a normas ABNT para os servidores da Coordenação Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Devido à maior intimidade com o processo desde o início da elaboração do Termo de Referência, bem como pela pesquisa realizada com fornecedores do serviço a fim de compreender como acontece este tipo de contratação, a Gestão de Especificações foi responsável pela etapa de cotações deste processo.

3. Informamos que após vasta pesquisa na internet e em outros órgãos públicos que contrataram mesma solução, somente foram encontrados dois fornecedores que prestam tal serviço: a ABNT e a Target. Salientamos que mesma pesquisa foi realizada pelos estagiários do DCA, que também não encontraram nenhuma outra empresa fornecedora do serviço em tela. De tal forma, somente obtivemos dois orçamentos, detalhados conforme tabela anexa.

4. Aproveitamos o ensejo para documentar e justificar o aumento do número de normas no pacote orçado inicialmente pelo DIM: em fevereiro deste ano, enviamos e-mail aos supervisores dos departamentos integrantes da CGA questionando a necessidade de acesso a mais normas, além das 10 citadas pelo DIM no processo (fl 2 do processo digital), em cumprimento ao item 3 do despacho da CGA à fl 8 do processo digital. O único departamento que expressou esta necessidade foi o DIF, que citou 5 normas de seu interesse. Cabe salientar que os pacotes disponibilizados pelos fornecedores compreendem grupos de 10 normas: (pacotes com 10, 20, 30 normas, etc). Portanto, aumentamos a quantidade para 20 normas, de modo a encaixar as necessidades da DPPR aos pacotes disponíveis no mercado.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 38
Mov. 16

5. Com relação aos valores dos orçamentos recebidos, estimando o tempo necessário para a fase externa da licitação e a efetivação da contratação, o valor médio obtido em pesquisa de mercado seria integralmente alocado no ano de 2020, dado que ambos os fornecedores trabalham com o pagamento do valor total após a assinatura do contrato:

2020
Total: R$ 1.022,50

6. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, certificamos que também consultamos os sítios eletrônicos do GMS e do Portal da Transparência. Conforme imagens abaixo, não foram encontrados registros de processos de mesmo objeto. Sendo assim, podemos afirmar que não foram encontradas ocorrências do objeto requerido neste protocolado que pudessem servir como alternativa para a aquisição em tela.

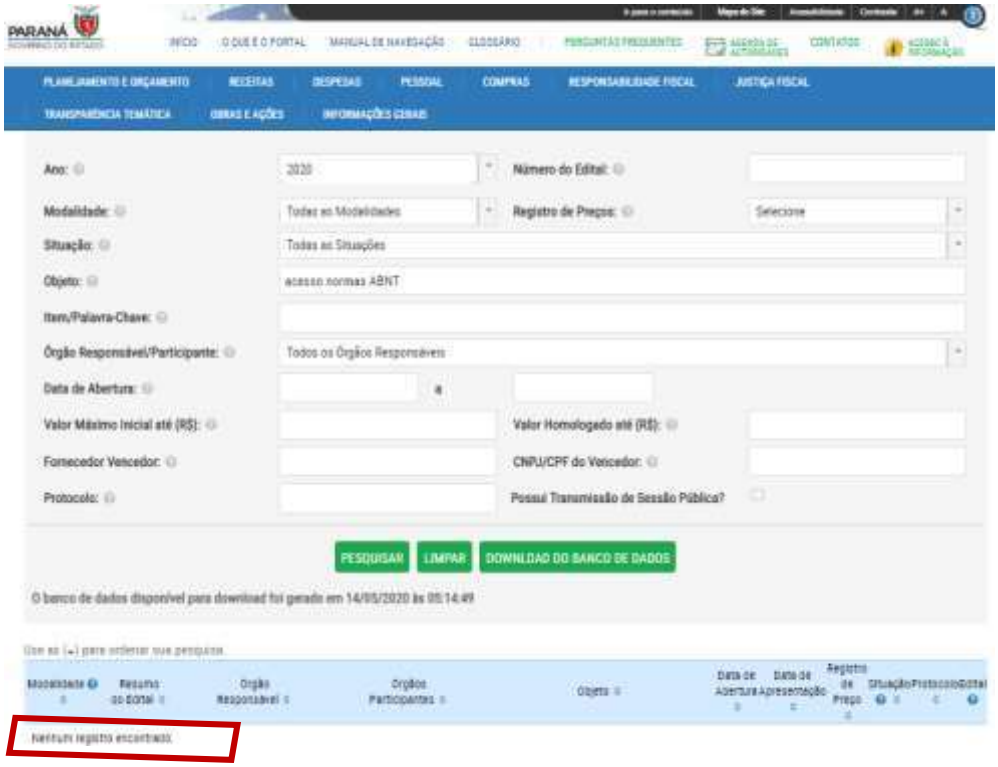

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 39
Mov. 16

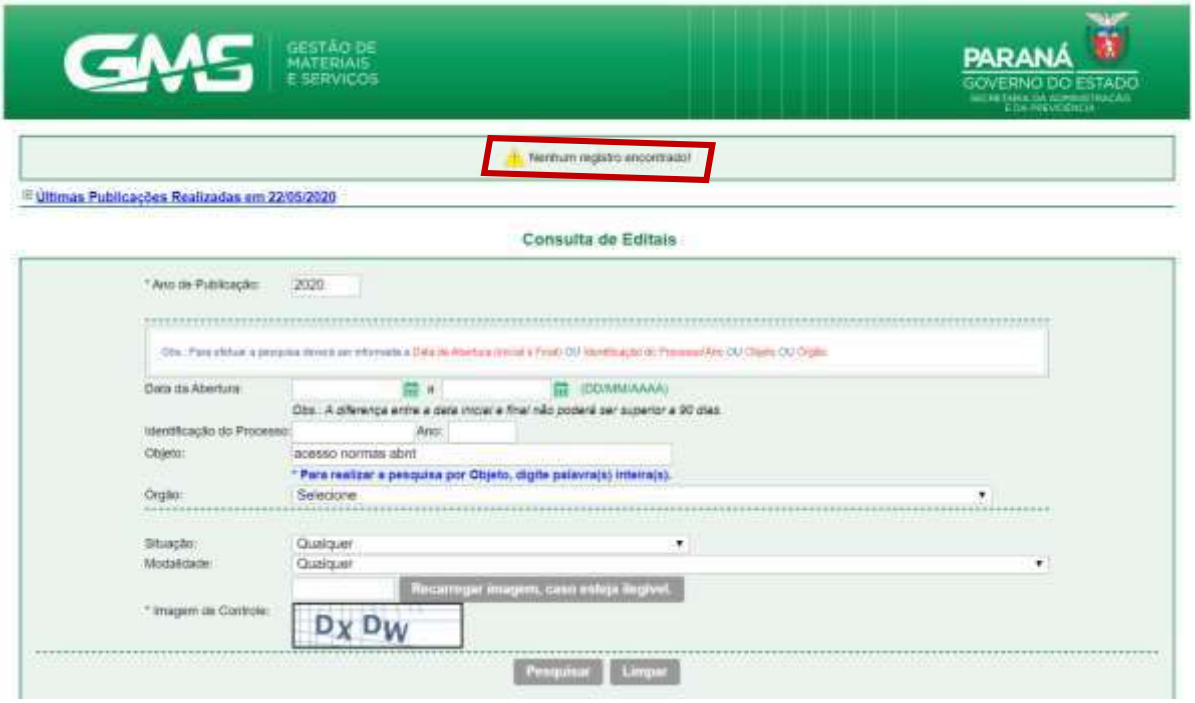

7. Em atenção à Lei nº 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), informamos que consultamos o CNPJ de ambos os fornecedores e nenhum deles enquadra-se

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 40
Mov. 16

como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não cabendo aplicação do tratamento diferenciado disposto no Artigo 47 da referida lei.

8. Ainda, é do entendimento desta gestão que a divisão em lotes do objeto não é indicada, dado que a disponibilização dos acessos deverá ser prestada via plataforma online. A divisão do objeto em lotes caracterizaria prejuízos financeiros e temporais, dado que além de ensejar o acesso dos servidores da DPPR a dois sistemas diferentes (demandando inclusive treinamento e suporte técnico para ambos), os dois fornecedores contam com custos fixos mínimos de aquisição das licenças, que inviabilizariam a vantajosidade da divisão do objeto em lotes.

9. Assim, informamos que anexamos a este: e-mails e cotações recebidas dos fornecedores, quadro de cotações detalhado e cartões de CNPJ das empresas fornecedoras.

10. Considerando as informações acima, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenação-Geral de Administração, para análise e apreciações acerca do presente processo, devido à ausência da 3ª cotação válida, e demais prosseguimentos que esta Coordenação julgar necessários.

11. Caso se decida pelo prosseguimento do processo com as duas cotações existentes, e considerando que os fornecedores trabalham através da celebração de contrato, salientamos que antes do encaminhamento à CDP para indicação orçamentária, é necessária a elaboração de minuta contratual por parte do Departamento de Contratos.

12. Considerando o valor da referida contratação, caso se decida pela realização da modalidade de dispensa de licitação, incluímos a seguir o resumo e dados do fornecedor que apresentou proposta válida mais vantajosa:

Resumo do objeto:

Objeto	Quantidade	Preço Total
Disponibilização de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo período de 12 (doze) meses	até 20 normas	R$ 1.000,00

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 41
Mov. 16

Dados do fornecedor:

Empresa	Target Engenharia e Consultoria Ltda.
CNPJ	00.000.028/0001-29
Telefone	(11) 5525-5652
E-mail	marcio.lulho@target.com.br
Endereço	Avenida das Nações Unidas, 18801 Cj. 1501, Santo Amaro, CEP 04795-000
Banco	Banco do Brasil
Agência	1506-7
Conta	4250-1

Atenciosamente,

Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber

Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 23

QUADRO DE COTAÇÕES

PROTOCOLO	16.362.978-0 - Solicitação de Licença para acesso anual às normas da ABNT			PREÇO MÉDIO TOTAL
ITEM	EMPRESA	ABNT	TARGET	
	CNPJ	33.402.892/0001-06	00.000.028/0001-29	
	TELEFONE	(11) 3017-3675	(11) 97300-5749 / (11) 5525-5652	
	RESPONSÁVEL	Tamires Ribeiro	Márcio Lulho	
	E-MAIL	abntcolecao@abnt.org.br	marcio.lulho@target.com.br	
	PREÇOS	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	
Acesso a normas ABNT (20 normas)		R$ 1.045,00	R$ 1.000,00	R$ 1.022,50

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 09/06/2020 13:16. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 09/06/2020 13:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **1bb4bfcee2753d9924c4bd44e72f32a1.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 212
Mov. 37

Procedimento n.º 16.362.978-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais solicitando a contratação de acesso às normas da ABNT.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária (fls. 210) o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de aquisição dos objetos, verifica-se que as atividades de projetos que vem sendo desenvolvidas pelo setor citado demandam a consonância com as normas da ABNT em seu formato mais atualizado. O acesso total a essas normas ocorre somente por contratação de serviços pagos, conforme indicado pelos responsáveis. Assim, evidente é a necessidade de sua contratação.

Nas folhas 24 a 26 foram indicados pelos técnicos responsáveis os detalhes de operacionalização do produto, visando esclarecer questão envolvendo os prazos de recebimento do mesmo.

Já nas folhas 37 a 41 foram delimitadas as especificações e as nuances envolvendo o objeto, onde é possível ver a situação envolvendo restrição de fornecedores.

Confirmando tal situação, após o diligente cuidado da CGA (fls. 66), foi ampliada a pesquisa de mercado a fim de verificar a existência de um terceiro fornecedor, sendo juntado como consequência detalhamento aprofundado nas folhas 73 a 75 (mais documentos na sequência).

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços, conforme visto, resultou em dois fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 65), ressalvando-se a impossibilidade de encontrar outros pelas características r. indicadas.

Nesse ponto impende destacar uma vez mais que se trata de produto bem específico, tanto é que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, certificou-se nos autos a consulta aos sítios

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 213
Mov. 37

eletrônicos do GMS e do Portal da Transparência, não sendo encontrados registros de processos de mesmo objeto.

Assim verificou-se a impossibilidade de alternativa para aquisição (além do r. citado) ou outros parâmetros de valores.

Além disso, dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, evidente está a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, além do contexto das especificações técnicas que envolvem o produto, o menor valor encontrado (R$ 1.000,00) bem abaixo está do limite para dispensa que é de R$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

> Faça constar, dos processos administrativos instaurados com vistas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, a devida justificativa para os preços pactuados, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência. **Acórdão 2876/2008 Segunda Câmara. Tribunal de Contas da União. (Destacamos).**

Assim, diante os indicativos r. expostos, entendemos como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta.

Realize-se a indicação orçamentária.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 217
Mov. 41

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.362.978-0, conforme apresentado na Informação nº 244/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 20000198 Tipo de Documento OU Data de Emissão 30/09/20

Pedido de Origem 20000218 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA â€“ FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 30/09/20

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 011/2020 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa

Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 158225 - TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ 00.000.028/0001-29

Endereço AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 18801 - CONJ 1501 - VILA ALMEIDA
SÃO PAULO - SP BR

CEP 04795000

Banco/Agência 001/1506-7

Conta 4250/1

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903901 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 1.000,00 (um mil reais)

Histórico

Despesa com aquisição de acessos às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por um período de 12 meses. Termo de Dispensa de Licitação Número 011/2020.
P.: 16.362.978-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 30/09/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 30/09/20 13:39:26 Criador por BRCOSTA

Assinado digitalmente por: **Bruno Rodrigues Costa** em 30/09/2020 13:44, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 02/10/2020 10:39. Inserido ao protocolo **16.362.978-0** por: **Rodrigues Costa** em: 30/09/2020 13:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser valida endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **acdabfa2c54f3f19a7b42d3ad75c0471.**

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO n° 172/2020

REFERÊNCIA: *16.362.978-0*

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO ANUAL ÀS NORMAS DA ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4°, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007.

Ao 1º Subdefensor Público-Geral

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, com fulcro na contratação de licença para acesso anual às normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2. Em síntese, em Memorando ensejador nº 007/2020/DIM/DPPR, contido ás fls. 02 do protocolo, o requerente justifica a necessidade de aquisição do objeto, uma vez que as atividades de projetos que vem sendo desenvolvidas pelo setor citado demandam a consonância com as normas da ABNT em seu formato mais atualizado.

3. Acrescenta ainda, que o acesso total a essas normas ocorre somente por contratação de serviços pagos.

4. Logo, haja vista a necessidade constante de atualização e acessos às normas da ABNT considera-se necessária a contratação do objeto.

5. Com vistas à devida instrução do procedimento, foram juntados: despacho de abertura (fl.07); despacho do Coordenador-Geral de Administração (fl. 08-10); Termo de Referência Preliminar (fls. 27-34); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 37-41); quadro de cotações (fl. 65).

6. Vale ressaltar, que a despeito da pesquisa de mercado, o Departamento de Compras e Aquisições- DCA, informou que realizou vasta pesquisa na internet e em outros órgãos públicos que contrataram mesma solução, entretanto, somente foram encontrados dois fornecedores que prestam tal serviço, sendo estas, a ABNT e a empresa Target.

7. Ademais, visando à diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, também foram consultados os sítios eletrônicos do GMS e do Portal da Transparência.

8. Por derradeiro, após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R$ 1.000,00 (fls. 37- 41).

9. Diante disso, manifestou- se o Coordenador de Planejamento indicando como oportuna e conveniente à possibilidade da dispensa de licitação por valor, com observância ao princípio da economicidade, eis que o menor valor encontrado (R$ 1.000,00) está bem abaixo do limite para dispensa que é de R$ 17.600,00 (fls. 212-213).

10. Por fim, consta a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fl. 214) seguida da declaração do Ordenador de Despesas (fl. 217);

11. Após, vieram os autos para parecer jurídico.

12. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

13. O processo administrativo instaurado tem por objeto a contratação de licença para acesso anual às normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14. Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria com vistas à avaliação acerca da instrução processual.

15. Preliminarmente, cumpre destacar, que a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o questionamento, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos legais que norteiam o procedimento.

16. A *priori*, destaca-se, que Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório.

17. O regramento licitatório encontra menção inicial na Constituição da República de 1988, art. 37, inciso XXI, que dispõem:

> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

18. Entende-se que o certame licitatório tem por finalidade atender o interesse público, almejando a proposta mais vantajosa, proporcionando aos administrados isonomia.

19. Contudo, o próprio comando constitucional supracitado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, haja vista a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", ou seja, há situações em que lei autoriza abster-se da obrigação de licitar.

20. Diógenes Gasparini (2012, p. 581) advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

21. A Lei Federal nº 8.666/93 estipula em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;", conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

22. Logo, a contratação direta, por dispensa de licitação, é facultada aos casos em que o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

23. No entanto, com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

24. Para *Marçal Justen Filho*:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

25. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

26. É precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível à realização de licitação, por haver dois fornecedores, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal n° 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

27. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

28. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

> A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de

que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados[1].

29. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores2. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual n° 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

> Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
> (...)
> IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

30. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

> Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
> I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
> II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
> III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
> IV - Preços de tabelas oficiais; e
> V - Preços constantes de banco de preços e homepages.
> (...)
> § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

31. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor3, razão pela qual

[1] Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.
[2] Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.
[3] "Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: '*no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93*'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo

não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

32. Especificamente no caso concreto, às fls. 37- 41 verifica-se que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto.

33. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5°, III, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

34. A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4°, da Lei Estadual n° 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

> Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.
> (...)
> § 4°. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
> II -caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
> III - autorização do ordenador de despesa;
> IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
> V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
> VI - razões da escolha do contratado;
> VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
> VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
> IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
> X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
> XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
> XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

---

ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; *e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis*". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

35. Por fim, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

36. Ante ao exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

37. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

38. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706 Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706 Dados: 2020.07.30 02:18:56 -03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 232
Mov. 51

Procedimento n.º 16.362.978-0

DECISÃO

1. Trata-se de protocolo instaurado por meio do Memorando nº 007/2020/DIM/DPPR, pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, que solicitou à Coordenadoria de Planejamento, a assinatura de um plano anual de acesso às normas da ABNT.

2. Justificou o pedido informando que com o ingresso próximo de um arquiteto no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o desenvolvimento de projetos, haverá a necessidade de consulta à normas da ABNT, que tratam dos aspectos técnicos dos serviços de engrenharia e arquitetura e que algumas normas com consulta gratuita na internet, estão desatualizadas e o acesso às compilações é restrito, não podendo ser acessado, assim, solicitou a aquisição da licença de uso por meio de assinatura de um plano anual de consulta para que possam ter acesso ao acervo total das normas.

3. Para instruir o feito, informou que consultou à ABNT e verificou que há um plano anual, com consulta ilimitada e autorização para impressão de determinado número de normas conforme a opção (fls. 02/06).

4. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação solicitada, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020 (fls. 07).

5. Iniciada a instrução, foi juntado aos autos o Termo de Referência Preliminar (fls. 13/14), o qual, submetido à apreciação do Departamento de Contratos, recebeu indicação de complementação/alterações (fls. 16/22).

6. Dessa forma, com as alterações, novo Termo de Referência foi elaborado (fls. 27/34), o qual recebeu a aprovação da Coordenação de Planejamento (fls. 35)

7. Efetuada a pesquisa de mercado, o Departamento de Compras e Aquisições informou que encontrou somente duas empresas capazes de atender o objeto do presente, quais sejam a ABNT e Target, justificando a inexistência de uma 3ª cotação, informou ainda, que para diversificar a pesquisa de valores, consultou os sítios eletrônicos do GMS e Portal da Transparência do Estado do Paraná, nos quais não encontrou registros para o objeto, informou também que as empresas cotadas, não são nem EPP nem Microempresa, e que a empresa que apresentou melhor proposta foi a Target Engenharia e Consultoria Ltda. Na sequência justificou a não divisão em lotes do objeto, pela necessidade de consulta em plataforma on-line, e que a divisão poderia onerar os custos e demandar mais tempo dos servidores para consulta em dois lugares distintos (fls. 37/41).

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 233
Mov. 51

8. As cotações foram juntadas aos autos (fls. 42/64) e o Quadro resumido das cotações foi juntado aos autos, com as duas empresas cotadas (fls. 65).

9. A CGA com a finalidade de ampliar a pesquisa de mercado, visando identificar a existência de um terceiro fornecedor, e caso inexista, citou a possibilidade de juntada de licitações já realizadas por outros órgãos da Administração Pública, para demonstrar a inexistência de outros licitantes além dos indicados no presente protocolo, citando como exemplo a Ata de Pregão da Universidade do Amazonas, que anexa o seu Despacho, determinado a seguir o sequenciamento do procedimento (fls. 66/72).

10.O DCA em atendimento à determinação da CGA, realizou pesquisa em diversos editais de outros órgãos públicos que já contrataram o mesmo objeto, e somente em um deles encontrou uma terceira proponente, nos demais somente as duas já cotadas por esta Instituição. Justificou que em que pese em um dos certames encontrar um terceiro proponente, ao estabelecer contato com a empresa, verificou que não é sua especialidade, e que trata-se de empresa com amplo acervo distintas atividades, e que após várias tentativas (e-mails, telefone), conseguiu contato e foi informada que a empresa não mais trabalharia com o objeto. Assim, juntou aos autos cópias dos editais e outros documentos consultados, demonstrando a inexistência de um 3º fornecedor para o objeto (fls. 73/209).

11.Verificando a existência de disponibilidade orçamentária para aquisição por meio de Dispensa de Licitação e analisando as informações constantes no processo, a Coordenadoria de Planejamento entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta (fls. 210/213).

12.Na sequência, constou a Informação nº 244/2020/CDP, indicando os recursos para a execução orçamentária da despesa (fls. 214/215), e a Coordenadoria de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 216), seguida da Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 217).

13. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 172/2020, pelo qual opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvada verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário (fls. 218/223).

14. Vieram os autos para Decisão sobre a realização de Dispensa de Licitação.

15. Em consonância com contido no Parecer Jurídico nº 172/2020, sabemos que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 234
Mov. 51

do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo, para uma aquisição de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

16. Assim, dentre as hipóteses estabelecidas pela legislação, nas quais realização de licitação é dispensável, arroladas nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei n° 8.666/93, está a dispensa em razão do valor, prevista no inciso II, do art. 24, a qual, o presente caso se amolda, *in verbis:*

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

17. Observe-se que o citado inciso, dispõe que a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, poderá ocorrer para as compras e serviços, que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00, hoje atualizados por meio do Decreto Federal nº 9.412/2018, para o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), como ocorre no presente caso, em que a contratação possui o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

18. Assim, considerando o valor da contratação, bem como os dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, e o contido no Parecer Jurídico nº (fls. 218/223), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

19. Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Observa-se com relação ao fornecedor, que nos autos, foram constatadas a existência de somente duas empresas aptas ao fornecimento do serviço, o que restou devidamente comprovado por meio das cotações realizadas, bem como pela juntada de vários editais de outros órgãos públicos que já contrataram o mesmo objeto, demonstrando a inexistência de um 3º fornecedor para o objeto (fls. 73/209), dessa forma, sendo esta uma situação excepcional, em que restou comprovada a inexistência de um terceiro possível fornecedor para o serviço, não vislumbro irregularidade na utilização de somente duas cotações para a seleção da melhor proposta.

20. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 214/215), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 217); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 226/231). Não há impeditivo para sua contratação.

21. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993,** ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 235
Mov. 51

22. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;

ii) Publique-se o referido Termo na página da transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;

iii) Ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis.

iv) Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para prosseguimento do feito.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 236
Mov. 52

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020
PROTOCOLO 16.362.978-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada pra prestar serviços de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência integrante do protocolo administrativo nº 16.362.978-0.

CONTRATADO: **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: 00.000.028/0001-29

DO PREÇO: **R$ 1.000,00** (hum mil reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de consulta às normas técnicas integrais, para garantir que o desenvolvimento e execução de projetos e atividades, por parte desta Instituição, estejam em consonância com as normativas vigentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante dos autos às fls.65 do protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná